

1 **ATA 2802 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos quinze dias do mês de dezembro do  
2 ano de 2021, às onze horas e cinquenta minutos, teve início a segunda milésima  
3 octingentésima segunda Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação,  
4 atividades presenciais, conduzida pela Presidente do CEE, Ghisleine Trigo Silveira.  
5 Participaram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José  
6 Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti (participação remota), Claudio Kassab,  
7 Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz  
8 Marinho Aidar Júnior, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del  
9 Vecchio Júnior, Laura Laganá, Marcia Aparecida Bernardes, Maria Alice Carraturi, Marlene  
10 Aparecida Zanata, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theóphilo Júnior, Rosângela Aparecida  
11 Ferini Vargas Chede e Thiago Lopes Matsushita. **01.** A Ata de nº 2801 de 08/12/2021 foi  
12 aprovada por unanimidade. **02.** Justificativa de ausência Conselheiras Débora Gonzalez  
13 Costa Blanco, Kátia Cristina Stocco Smole, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Rose Neubauer.  
14 **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de Educação Básica – nºs 2021/00498;  
15 2021/00417; 2020/00460 e 2020/00478; 2021/00493. Da Câmara de Educação Superior -  
16 nºs 2021/00186; 2019/00037; 2021/00474; 2021/00428; 2021/00141; 2021/00106;  
17 2021/00083; 2020/00224; 2021/00144; 2020/00181; 2021/00229; 2021/00205; 2020/00051;  
18 2019/00107 e 2020/00240. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a)  
19 agradeceu ao Vice-Presidente, Hubert Alquéres, sempre muito pronto para resolver os  
20 assuntos ligados ao Conselho; a todos os Conselheiros que possibilitaram a resolução das  
21 demandas do CEE, de maneira satisfatória; aos Presidentes de Comissões, Câmaras e  
22 Comissões Especiais pelos trabalhos desenvolvidos durante este ano; e, aos  
23 colaboradores que apoiaram nas questões técnicas. Agradeceu à Fundação Vanzolini,  
24 na figura da Professora Beatriz Scavazza, que apoiou este Conselho nas transmissões  
25 das reuniões a distância. O Cons. Hubert Alquéres agradeceu a liderança e  
26 companheirismo da Senhora Presidente e disse que nada teria acontecido se não fosse  
27 pela ótima condução que a mesma deu a todas as atividades do Conselho. b)  
28 apresentação e aprovação do Calendário das Sessões do CEE – janeiro a julho de 2022.  
29 **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** não houve manifestação. **06. MATÉRIA**  
30 **DELEGADA** - aprovada em 01/12/2021, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1**  
31 Indicação de Especialistas da CEB para os Proc.s 2020/00336, 2021/00200, 2021/0095 e  
32 2021/00202. **6.2** Pareceres aprovados em 01, 08 e 15/12/2021 nos termos da Deliberação  
33 CEE 157/2017. **Proc. 2019/00108** \_ Escola de Educação Permanente do Hospital das  
34 Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer CEE 310/2021** \_ da Câmara de  
35 Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1  
36 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o pedido da Escola de  
37 Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, de  
38 alterações acima elencadas, nos Cursos de Especialização Complementar em Cardiologia,  
39 Medicina do Trabalho, Pós-Graduação lato sensu em Medicina Legal e Perícia Médica,  
40 Imunopatologia e Biologia Molecular das Parasitoses, Neuroanestesiologia, Pediatria  
41 Clínica, Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal, Avaliação e Tratamento Intesdisciplinar de  
42 Dor, Geriatria, Psiquiatria Forense, Neonatologia, bem como toma-se conhecimento de  
43 novas turmas. 2.2 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o Projeto  
44 do Curso de Especialização em Doenças Inflamatórias Intestinais, da Escola de Educação  
45 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com a oferta de  
46 03 vagas: 02 Gastroenterologista Clínico e 01 Coloproctologista. **Proc. 2021/00163** \_  
47 Universidade de Taubaté. **Parecer CEE 311/2021** \_ da Câmara de Educação Superior,  
48 relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
49 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento  
50 do Curso de Fisioterapia, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos, com 100

1 vagas por semestre. 2.2. Convalidam-se os atos praticados pelo período em que a Portaria  
2 CEE-GP 650 de 15/12/2017 não esteve vigente. 2.3 A presente renovação do  
3 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação  
4 do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00183** \_ Centro  
5 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Araçatuba. **Parecer CEE**  
6 **312/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes  
7 Matsushita. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o  
8 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e  
9 Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Araçatuba, do Centro Estadual de  
10 Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos, com 40 vagas por semestre.  
11 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
12 Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da  
13 Educação. **Proc. 2020/00229** \_ Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo –  
14 UNIVESP. **Parecer CEE 313/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
15 Cons. Cláudio Mansur Salomão. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
16 Deliberação CEE 170/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de  
17 Engenharia de Produção, na modalidade a distância, oferecido pela Fundação  
18 Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A  
19 presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,  
20 após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**  
21 **2021/00110** \_ Universidade Municipal de São Caetano do Sul. **Parecer CEE 314/2021** \_ da  
22 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Maria Alice Carraturi. Deliberação: 2.1  
23 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do  
24 Reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição, Campus Centro / São Caetano do  
25 Sul, oferecido pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de cinco  
26 anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio  
27 deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da  
28 Educação. **Proc. 2021/00124** \_ UNICAMP / Instituto de Física "Gleb Wataghin". **Parecer**  
29 **CEE 315/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Maria Alice  
30 Carraturi. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o  
31 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Física, oferecido pelo  
32 Instituto de Física "Gleb Wataghin", da Universidade Estadual de Campinas, pelo prazo de  
33 cinco anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações e considerações dos  
34 Especialistas, no próximo processo regulatório. 2.3 A presente renovação do  
35 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação  
36 do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00058** \_ USP /  
37 Instituto de Matemática e Estatística. **Parecer CEE 316/2021** \_ da Câmara de Educação  
38 Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Maria Alice Carraturi. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
39 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento  
40 do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional com as Habilitações  
41 Ciências Biológicas, Fisiologia e Biofísica, Saúde Animal, Estatística Econômica, Sistemas  
42 e Controle, Mecatrônica e Sistemas Mecânicos, Comunicação Científica, Métodos  
43 Matemáticos, Saúde Pública, do Instituto de Matemática e Estatística, da Universidade de  
44 São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
45 171/2019, o Reconhecimento da nova Habilitação Atuária, do Instituto de Matemática e  
46 Estatística, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de três anos. 2.3 A Instituição  
47 deverá observar as recomendações e considerações dos Especialistas no próximo  
48 processo regulatório. 2.4 Encaminhe-se à Reitoria da USP, cópia da Deliberação CEE  
49 171/2019, com especial atenção ao § 3º, Art. 47. 2.5 As presentes aprovações tornar-se-ão  
50 efetivas por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela

1 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00161** \_ Centro Estadual de Educação  
2 Tecnológica Paula Souza / FATEC Jaboticabal. **Parecer CEE 317/2021** \_ da Câmara de  
3 Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Nina Ranieri. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
4 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento  
5 do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, oferecido pela FATEC Jaboticabal,  
6 do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos. 2.2  
7 A Instituição deverá observar as recomendações e considerações dos Especialistas, no  
8 próximo processo regulatório. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á  
9 efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela  
10 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00062** \_ USP / Instituto de Física de São  
11 Carlos. **Parecer CEE 318/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons<sup>a</sup>  
12 Nina Ranieri. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019,  
13 o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Física com as  
14 Habilitações: Teórico-Experimental e Óptica e Fotônica, do Instituto de Física de São  
15 Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Encaminhe-se à  
16 Reitoria da USP, cópia da Deliberação CEE 171/2019, com especial atenção ao § 3º, Art.  
17 47. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
18 Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da  
19 Educação. **Proc. 2020/00334** \_ Centro de Formação de Recursos Humanos para o  
20 SUS/SP “Dr. Antônio Guilherme de Souza”. **Parecer CEE 319/2021** \_ da Câmara de  
21 Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Júnior. Deliberação: 2.1  
22 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, a alteração no quadro de  
23 docentes do Curso de Especialização em Gestão de Pessoas em Saúde, do Centro de  
24 Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antonio Guilherme de Souza”. **Proc.**  
25 **2021/00438** \_ Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. **Parecer**  
26 **CEE 320/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres.  
27 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o Projeto  
28 Pedagógico do Curso de Especialização lato sensu em Direito Digital e Inovação  
29 Tecnológica, da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com a  
30 oferta de 60 vagas para a turma. 2.2 A divulgação, a inscrição e a matrícula só poderão  
31 ocorrer após publicação do ato autorizatório. **Proc. 2021/00063** \_ USP / Instituto de Física  
32 de São Carlos. **Parecer CEE 321/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela  
33 Cons<sup>a</sup> Iraide Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
34 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de  
35 Bacharelado em Ciências Físicas e Biomoleculares com a Ênfase Tecnológica, ofertado  
36 pelo Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco  
37 anos. 2.2 Encaminhe-se à Reitoria da USP, cópia da Deliberação CEE 171/2019, com  
38 especial atenção ao § 3º, Art. 47. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por  
39 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
40 da Educação. **Proc. 2021/00027** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
41 / FATEC Ipiranga. **Parecer CEE 322/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
42 pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
43 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso  
44 Superior de Tecnologia em Eventos, oferecido pela FATEC Ipiranga, do Centro Estadual  
45 de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição deverá  
46 observar as recomendações dos Especialistas, como oportunidade de melhoria do Projeto  
47 Pedagógico e da estrutura física da unidade. 2.3 O presente reconhecimento tonar-se-á  
48 efetivo por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela  
49 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00059** \_ Centro Estadual de Educação  
50 Tecnológica Paula Souza / FATEC Sertãozinho. **Parecer CEE 323/2021** \_ da Câmara de

1 Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação:  
2 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do  
3 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, oferecido pela  
4 FATEC Sertãozinho, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo  
5 prazo de quatro anos. 2.2 A Instituição deverá considerar os pontos, a serem melhorados,  
6 levantados pela Comissão de Especialistas. 2.3 O presente credenciamento tornar-se-á  
7 efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria  
8 de Estado da Educação. **Proc. 2020/00125** \_ Universidade Municipal de São Caetano do  
9 Sul. **Parecer CEE 324/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
10 Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
11 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em  
12 Educação Física, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de quatro  
13 anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações e considerações dos  
14 Especialistas, no próximo processo regulatório. 2.3 A presente renovação do  
15 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
16 deste Parecer pela Secretaria da Educação. **Proc. 2020/00126** \_ Universidade Municipal  
17 de São Caetano do Sul. **Parecer CEE 325/2021** \_ da Câmara de Educação Superior,  
18 relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
19 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de  
20 Licenciatura em Educação Física, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo  
21 prazo de quatro anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações e  
22 considerações dos Especialistas, no próximo processo regulatório. 2.3 A presente  
23 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
24 homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação. **Proc. 2020/00155** \_ Faculdade  
25 de Ciências e Tecnologia de Birigui. **Parecer CEE 326/2021** \_ da Câmara de Educação  
26 Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
27 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento  
28 do Curso de Pedagogia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, pelo prazo de  
29 cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato  
30 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.  
31 **Proc. 2021/00075** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC  
32 Mauá. **Parecer CEE 327/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.  
33 Jacintho Del Vecchio Junior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação  
34 CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em  
35 Desenvolvimento de Produtos Plásticos, oferecido pela FATEC Mauá, do Centro Estadual  
36 de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A Instituição deverá  
37 observar as recomendações dos Especialistas, como oportunidade de melhoria do Projeto  
38 Pedagógico e da estrutura física da unidade. 2.3 O presente reconhecimento tonar-se-á  
39 efetivo por ato próprio deste Conselho a partir da homologação do presente Parecer pela  
40 Secretaria de Estado da Educação. **PAUTA: Proc. 2020/00258** \_ Instituto Tecnológico  
41 Brasileiro (ITB) / Rio Grande do Norte. O **Parecer CEE 328/2021** \_ da Câmara de  
42 Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Márcia Aparecida Bernardes foi aprovado por  
43 unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na  
44 Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se o pedido do Instituto  
45 Tecnológico Brasileiro – ITB Ltda./Rio Grande do Norte, CNPJ 18.344.091/0001-48, para  
46 Criação de Polo de Apoio Presencial no município de São Paulo, para funcionamento dos  
47 Cursos Técnicos em Administração, em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens  
48 e Adultos / EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade EaD. 2.2 Envie-se cópia deste  
49 Parecer ao Interessado, à DER Sul 1, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à  
50 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM. **Proc.**

1 **2020/00275** \_ Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) / Rio Grande do Norte. O **Parecer CEE**  
2 **329/2021** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Márcia Aparecida  
3 Bernardes foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e  
4 com fundamento da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se  
5 o pedido do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB Ltda/Rio Grande do Norte, CNPJ  
6 18.344.091/0001-48, para Criação de Polo de Apoio Presencial no município de Artur  
7 Nogueira, para funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração, em Transações  
8 Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na  
9 modalidade EaD. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER de Limeira, à  
10 Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,  
11 Evidências e Matrícula - CITEM. **Proc. 2020/00329** \_ Escola de Educação Permanente do  
12 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. O **Parecer CEE 330/2021** \_ da  
13 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita foi aprovado  
14 por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
15 147/2016, vigente à época da solicitação, o pedido de Recredenciamento da Escola de  
16 Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, pelo  
17 prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos praticados pela Instituição durante o  
18 período que ficou sem vigência a Portaria CEE-GP 394/2015, publicada no DOE de  
19 10/10/2015. 2.3 O presente recredenciamento tonar-se-á efetivo por ato próprio deste  
20 Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da  
21 Educação. **Proc. 2021/00210** \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis. O **Parecer**  
22 **CEE 331/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes  
23 Matsushita foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
24 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Recredenciamento, do Institucional do Instituto  
25 Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de três anos. 2.2 A Instituição deverá  
26 observar as recomendações e considerações dos Especialistas no próximo processo  
27 regulatório. 2.3 O presente recredenciamento tonar-se-á efetivo por ato próprio deste  
28 Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da  
29 Educação. **Proc. 2020/00469** \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis. O **Parecer**  
30 **CEE 332/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes  
31 Matsushita foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
32 Deliberação CEE 171/2019, o funcionamento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, do  
33 Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, com 90 vagas, sendo 45 no período diurno  
34 e 45 no período noturno. 2.2 A presente autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio  
35 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da  
36 Educação. **Proc. 2020/00380** \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis. O **Parecer**  
37 **CEE 333/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer  
38 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
39 Deliberação CEE 171/2019, as alterações na Estrutura Curricular do Curso de Licenciatura  
40 em Química e de Bacharelado em Química Industrial, solicitadas pelo Instituto Municipal de  
41 Ensino Superior de Assis, para os alunos ingressantes a partir de 2021. 2.2 A Instituição  
42 deverá encaminhar a este Conselho três exemplares da alteração, ora aprovada, a fim de  
43 serem rubricados. 2.3 As presentes alterações tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste  
44 Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da  
45 Educação. **Proc. 2021/00033** \_ Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista. O  
46 **Parecer CEE 334/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio  
47 Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Sem prejuízo de eventual  
48 procedimento penal que possa vir a ser instaurado, por quem de direito, objetivando a  
49 apuração de responsabilidades quanto à expedição de “diploma irregular” por parte do  
50 Centro de Formação, Aplicação e Cultura – CFAC, jurisdicionado ao Conselho Estadual de

1 Educação do Estado do Rio de Janeiro, a Egressa, Evelyn Monik Fachim, deverá concluir  
2 o Ensino Médio como condição à expedição e correspondente registro do Diploma  
3 Superior, do Curso de Medicina Veterinária, concluído junto à Faculdade de Ciências e  
4 Letras de Bragança Paulista. 2.2 Desde já este Relator vota FAVORAVELMENTE à  
5 convalidação dos atos acadêmicos praticados pela Aluna Evelyn Monik Fachim junto à  
6 Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, desde que reste devidamente  
7 comprovada a Conclusão do Ensino Médio, através de Certificado emitido por Instituição  
8 regularmente credenciada, que possibilite as conferências de praxe, suficientes para  
9 evidenciar a validade do “ato” de certificação, ainda que isso ocorra em data futura,  
10 validando-se, assim, “fato consumado” constatado. 2.3 Advirta-se a Faculdade de Ciências  
11 e Letras de Bragança Paulista, quanto à irregularidade do ato praticado, de modo a evitar  
12 novas ocorrências equivalentes. 2.4 Se e quando atendida e comprovada exigência de  
13 Conclusão do Ensino Médio, a ser verificada pela Faculdade de Ciências e Letras de  
14 Bragança Paulista, fica estabelecido que o presente Parecer bastará para acolher o pedido  
15 de CONVALIDAÇÃO dos estudos realizados pela egressa Evelyn Monik Fachim. **Proc.**  
16 **2019/00021** \_ Escola Técnica Fortec / São Vicente. O **Parecer CEE 335/2021** \_ da  
17 Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques  
18 Mariotti foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A vista do exposto e nos termos  
19 deste Parecer e da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, defere-se o  
20 pedido de Recredenciamento da Escola Técnica Fortec / São Vicente, para ministrar  
21 educação a distância, em sua Sede, à Av. Presidente Wilson 1013, Itararé, São Vicente –  
22 São Paulo, pelo prazo de 5 anos. 2.2 Autorizam-se 60 vagas para cada um dos seguintes  
23 Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, em Automação Industrial e em  
24 Administração, na modalidade EaD. 2.3 Aprovam-se os Planos de Curso e o Regimento  
25 Escolar específico para EaD dos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, em  
26 Automação Industrial e em Administração, na modalidade EaD. 2.4 Cópia do Regimento  
27 Escolar e dos Planos de Curso aprovados por este Parecer, devem ser enviadas para  
28 rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantidas à disposição da Supervisão de  
29 Ensino, sempre que solicitadas. 2.5 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o  
30 período em que a Instituição permaneceu sem recredenciamento. 2.6 Envie-se cópia deste  
31 Parecer à Interessada, à DER São Vicente, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à  
32 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**  
33 **2020/00154** \_ Escola de Educação a Distância de Itapira. O **Parecer CEE 336/2021** \_ da  
34 Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Marlene Aparecida Zanata Schneider foi  
35 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação  
36 CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, aprova-se pedido de Recredenciamento da  
37 Escola de Educação a Distância de Itapira, localizado à Rua Conselheiro Dantas, 31,  
38 Centro, Itapira, jurisdicionado a DER Mogi Mirim, com a continuidade da oferta dos Cursos  
39 de Educação de Jovens e Adultos - EJA – níveis Fundamental e Médio, na modalidade a  
40 distância, pelo prazo de cinco anos, a contar da publicação da respectiva Portaria. 2.2  
41 Aprova-se o Plano do Curso para Educação de Jovens e Adultos – níveis Fundamental e  
42 Médio, na modalidade a distância, devendo a Instituição encaminhar cópia do mesmo,  
43 devidamente assinada, à Assessoria Técnica deste Conselho, para rubrica. 2.3 Envie-se  
44 cópia deste Parecer à Interessada, à DER Mogi Mirim, à Coordenadoria Pedagógica –  
45 COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.  
46 **Proc. 2020/00249** \_ Escola Técnica Rhema. O **Parecer CEE 337/2021** \_ da Câmara de  
47 Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede foi  
48 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento  
49 nas Deliberações CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, 138/2016 e 162/2018,  
50 indefere-se a solicitação de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em

1 Recursos Humanos, na modalidade EaD, de acordo com o Processo 952787/2018, da  
2 Escola Técnica Rhema, sobrestado nos termos do Parecer CEE 439/2019. 2.2 Encaminhe-  
3 se à DER Sul 1, para ciência e devido acompanhamento de regularização da transferência  
4 de Mantenedores da Escola Técnica Rhema, nos termos apontados neste Parecer. 2.3  
5 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada; à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à  
6 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**  
7 **2020/00260** \_ Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) / Rio Grande do Norte. O **Parecer CEE**  
8 **338/2021** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Antônio José Vieira de  
9 Paiva Neto foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e  
10 com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se  
11 o pedido do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB Ltda./Rio Grande do Norte, CNPJ nº  
12 18.344.091/0001-48, para a criação de Polo de Apoio Presencial no município de Salto, na  
13 Avenida Dom Pedro II, 1425, Bairro Vila Teixeira, Salto / SP, para o funcionamento dos  
14 Cursos Técnicos em Administração, em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens  
15 e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância. 2.2 Envie-se cópia  
16 deste Parecer ao Interessado, à DER Itu, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à  
17 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**  
18 **2020/00263** \_ Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) / Rio Grande do Norte. O **Parecer CEE**  
19 **339/2021** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Cláudio Kassab foi  
20 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento  
21 na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se o pedido do  
22 Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB Ltda./Rio Grande do Norte, CNPJ nº  
23 18.344.091/0001-48, para a criação de Polo de Apoio Presencial no município de  
24 Piracicaba, SP, na Rua Rangel Pestana, 797, Centro, para o funcionamento dos Cursos  
25 Técnicos em Administração, em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e  
26 Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância. 2.2 Envie-se cópia  
27 deste Parecer ao Interessado, à DER Piracicaba, à Coordenadoria Pedagógica – COPED  
28 e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**  
29 **2020/00316** \_ Escola Padrão – Campo Grande / Mato Grosso do Sul. O **Parecer CEE**  
30 **340/2021** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida  
31 Ferini Vargas Chede foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste  
32 Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação,  
33 indefere-se o pedido da Escola Padrão Ltda, de Campo Grande, MS, CNPJ  
34 18.051.685/0001-60, para a criação de Polo de Apoio Presencial no município de Birigui,  
35 na Rua Oswaldo Cruz, N182- Centro, para o funcionamento do Curso de Educação de  
36 Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância. 2.2 Envie-se  
37 cópia deste Parecer à Interessada, à DER Birigui, à Coordenadoria Pedagógica – COPED  
38 e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**  
39 **1867688/2019** \_ Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER,  
40 Ensino Médio e Educação Profissional – CIEBJA / Paraná. O **Parecer CEE 341/2021** \_ da  
41 Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar foi aprovado por  
42 unanimidade. Deliberação: 2.1 Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE 97/2010,  
43 vigente à época da solicitação, o pedido do Centro Integrado de Educação Básica para  
44 Jovens e Adultos UNINTER -CIEBJA /Paraná, para criação de Polo de Apoio Presencial no  
45 município de Bragança Paulista, Praça Jacinto Domingues, 15, Centro, jurisdição da DER  
46 Bragança Paulista, para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos/EJA  
47 em nível de Ensino Médio, na modalidade EaD. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao  
48 Interessado, à DER Bragança Paulista, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à  
49 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**  
50 **2021/00100** \_ Escola Associativa Waldorf Veredas / Campinas. O **Parecer CEE 342/2021**

1 \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar foi  
2 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, defere-se o pedido  
3 de reclassificação dos alunos J.C.S.P; B.R.C.L.; e A.C.T. da Escola Associativa Waldorf  
4 Veredas / Campinas. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, à Escola  
5 Associativa Waldorf Veredas / Campinas, à Diretoria de Ensino Campinas Leste, à  
6 Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,  
7 Evidência e Matrícula – CITEM. As Conselheiras Ghisleine Trigo Silveira e Rosângela  
8 Aparecida Ferini Vargas Chede votaram favoravelmente, com restrições, nos termos de  
9 suas Declarações de Voto. Declaração de Voto – Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira – “Voto  
10 favorável considerando a excepcionalidade do período para alterações na vida escolar dos  
11 estudantes. Destaco, entretanto, que o presente processo não trata propriamente de  
12 “reclassificação” e sim de “Classificação, por transferência recebida”, nos termos do Art.  
13 24, da LDBEN 9394/1996, a saber: Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e  
14 médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...). II - a  
15 classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode  
16 ser feita:(...); b) **por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas**”.  
17 Declaração de Voto – Cons<sup>a</sup> Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede – “Voto favorável  
18 considerando a excepcionalidade do período para alterações na vida escolar dos  
19 estudantes, entretanto, destaco que o presente processo não se trata de reclassificação e  
20 sim de Classificação, por transferência recebida, de acordo com a norma expressa na  
21 LDBEN 9394/1996, a saber: Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio,  
22 será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...). II - a classificação em  
23 qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: (...) b)  
24 por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas. Outra situação a ser  
25 destacada diz respeito à necessidade da escola manter-se fiel aos seus pressupostos,  
26 ancorados na Pedagogia Waldorf que “baseia-se numa visão ampliada e completa do ser  
27 humano e do seu desenvolvimento, em que crianças e jovens são considerados em seus  
28 aspectos individuais e nas particularidades da faixa etária a que pertencem. (...) Procura-se  
29 desenvolver o “pensar” de forma adequada a cada faixa etária, em sintonia com  
30 sentimentos equilibrados e fomentando a força de vontade e a determinação, formando  
31 assim pessoas com potencial para transformar a sociedade em que vivem.” (Apud:  
32 Federação das Escolas Waldorf no Brasil (FEWB), disponível no site:  
33 <http://www.fewb.org.br/pw.html>. Acesso 15/12/2021). **Proc. 2021/00135** \_ Conselho  
34 Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo. O **Parecer CEE 343/2021** \_ da  
35 Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Cláudio Kassab foi aprovado por  
36 unanimidade. Deliberação: 2.1 Responda-se ao Interessado, nos termos deste Parecer.  
37 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do  
38 Estado de São Paulo e ao Conselho Estadual de Educação do Pará. **Proc. 2021/55751 e**  
39 **Outros** \_ SEDUC e Prefeitura Municipal de Orlandia e Outras. O **Parecer CEE 344/2021** \_  
40 da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto foi  
41 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e no Artigo 2º,  
42 Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, a Comissão de Planejamento, manifesta-se  
43 favoravelmente à continuidade da Celebração do Programa de Convênio Ação de Parceria  
44 Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo  
45 com os Decretos 51.673/07 e 66.173/2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da  
46 Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Orlandia, Mogi Mirim, Guaíra e Rio  
47 Grande da Serra. 2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do  
48 FUNDEB, em especial àquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem  
49 como o acompanhamento dos Planos de Trabalho, objetos dos Convênios. 2.3 Solicita-se  
50 especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE

1 19/2021, e em especial, às relativas ao afastamento de pessoal junto aos municípios  
2 conveniados. 2.4 Ressalte-se que, antes da formalização dos Convênios, deverão ser  
3 juntados aos autos os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar  
4 Convênios – CRMC, devidamente atualizados. 2.5 Após a formalização dos Convênios, a  
5 Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º  
6 da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/55836 e Outros** \_ SEDUC e Prefeitura Municipal  
7 de Itapecerica da Serra e Outras. **Parecer CEE 345/2021** \_ da Comissão de Planejamento,  
8 relatado pelo Cons. Roque Theóphilo Júnior foi aprovado por unanimidade. Deliberação:  
9 2.1 Nos termos deste Parecer e no Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, a  
10 Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de  
11 Convênios do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o  
12 atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/07 e  
13 66.173/2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da  
14 Educação e os municípios de Itapecerica da Serra, Itaoca e Cruzália. 2.2 Caberá à  
15 Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial àquelas  
16 que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento dos  
17 Planos de Trabalho, objetos dos Convênios. 2.3 Solicita-se especial atenção da SEDUC às  
18 recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2021. 2.4 Ressalte-se que,  
19 antes da formalização do Convênio, deverão ser juntados aos autos os Certificados de  
20 Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios – CRMCs, devidamente atualizados.  
21 2.5 Após a formalização dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser  
22 cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/17227**  
23 \_ SEDUC e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP. O  
24 **Parecer CEE 346/2021** \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio  
25 Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de  
26 Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se  
27 favoravelmente à celebração do Convênio, entre Governo do Estado de São Paulo, por  
28 intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação de Amparo à  
29 Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, objetivando a execução do Programa de  
30 Pesquisa em Educação Básica - PPEDUC / FAPESP-SEDUC, cujo objetivo é selecionar e  
31 apoiar a pesquisa científica e tecnológica aplicada à educação básica no âmbito do Estado  
32 de São Paulo, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às  
33 normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de  
34 novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber. 2.2  
35 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da  
36 Douta Consultoria Jurídica da Pasta. 2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à  
37 Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei  
38 Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/27105** \_ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da  
39 Educação – FDE. O **Parecer CEE 347/2021** \_ da Comissão de Planejamento, relatado  
40 pelo Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A  
41 Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual  
42 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do  
43 Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o  
44 Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a prestação de operação do serviço  
45 telefônico fixo comutado - STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais, de longa  
46 distância nacional e internacional, celular entre órgãos centrais e vinculados e Diretorias de  
47 Ensino e a rede pública de telefonia, com prestação de serviço de instalação, manutenção,  
48 suporte técnico, garantia, infraestrutura de VoIP, com sistemas de gerenciamento e  
49 tarifação centralizados. nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-  
50 se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22

1 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173 de 26 de outubro de 2021, no que couber. 2.2  
2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da  
3 Douta Consultoria Jurídica da Pasta. 2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à  
4 Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei  
5 Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/32856** \_ SEDUC e Prefeitura Municipal de Mogi Mirim. O  
6 **Parecer CEE 348/2021** \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio  
7 Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de  
8 Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se  
9 favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo,  
10 através da Secretaria da Educação - SEDUC e o Município de Mogi Mirim, para aquisição  
11 de mobiliário escolar para as Escolas Municipais de Educação Básica, nos termos das Leis  
12 Federais 8.666/1993 e 6.544/1989 e do Decreto 59.215/2013, no que couber, com  
13 recursos de Emenda Parlamentar Impositiva. 2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC  
14 às recomendações formuladas no Parecer CJ/SE 961/2021 e no Parecer Referencial  
15 CJ/SE 33/2021 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta. 2.3 Destacamos a necessidade de  
16 juntar aos autos, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios –  
17 CRMC, atualizado. 2.4 Após a formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa do  
18 Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.  
19 **Proc. 2021/390894** \_ Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC. O  
20 **Parecer CEE 349/2021** \_ da Comissão Especial, relatado pelas Cons<sup>as</sup> Katia Cristina  
21 Stocco Smole e Maria Alice Carraturi foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Este  
22 Colegiado reconhece a importância de se ter um referencial docente para a Rede Estadual  
23 de Ensino e recomenda a revisão da matriz e da exposição das políticas dispostas no  
24 documento, por parte da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, nos termos deste  
25 Parecer. **Proc. 2021/50306** \_ Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC.  
26 O **Parecer CEE 350/2021** \_ do Conselho Pleno, relatado pelos Cons<sup>s</sup> Hubert Alquéres e  
27 Roque Theophilo Júnior foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Responda-se ao  
28 Sr. Secretário da Educação, nos termos deste Parecer. **Proc. 2021/57278** \_ Secretaria da  
29 Educação do Estado de São Paulo – SEDUC. O **Parecer CEE 351/2021** \_ do Conselho  
30 Pleno, relatado pelos Cons<sup>s</sup> Hubert Alquéres e Roque Theophilo Júnior foi aprovado por  
31 unanimidade. Deliberação: 2.1 Responda-se à Secretaria de Estado da Educação, nos  
32 termos deste Parecer. **Proc. 2021/59932** \_ Secretaria da Educação do Estado de São  
33 Paulo – SEDUC. O **Parecer CEE 352/2021** \_ do Conselho Pleno, relatado pelos Cons<sup>s</sup>  
34 Hubert Alquéres e Roque Theophilo Júnior foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1  
35 Responda-se ao Sr. Secretário da Educação, nos termos deste Parecer. **Proc. 2020/00498**  
36 \_ Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. O **Parecer CEE 353/2021** \_ da Comissão  
37 de Planejamento, relatado pelos Conselheiros Roque Theóphilo Junior, Claudio Mansur  
38 Salomão e Antonio José Vieira de Paiva Neto foi aprovado por unanimidade. **Deliberação**  
39 **CEE 206/2021**: Aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário -  
40 Educação - Ano de 2022. **Proc. 2021/00089** \_ Universidade Municipal de São Caetano do  
41 Sul. O **Parecer CEE 354/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>  
42 Eliana Martorano Amaral foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
43 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso de  
44 Odontologia, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul / Campus Centro, turmas  
45 matutina e noturna, com 60 vagas cada, iniciado em 2018, pelo prazo de três anos. 2.2  
46 Recomenda-se atenção às necessárias atividades práticas para os alunos ainda  
47 matriculados no período imediato, pós-pandemia, e que busquem adequar o currículo às  
48 DCN para cursos de Odontologia, publicadas em 2021, o que será avaliado no próximo ato  
49 regulatório, de renovação de reconhecimento. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á  
50 efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria

1 da Educação. **Proc. 2021/00303** \_ Centro Universitário de Adamantina. O **Parecer CEE**  
2 **355/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Nina Ranieri foi  
3 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Responda-se ao Centro Universitário de  
4 Adamantina, nos termos deste Parecer. **Proc. 2021/00340** \_ Centro Universitário de Santa  
5 Fé do Sul. O **Parecer CEE 356/2021** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela  
6 Cons<sup>a</sup> Maria Alice Carraturi foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Disposta a  
7 regulação sobre o tema neste Parecer, orienta-se a Instituição elaborar Projeto  
8 Pedagógico, no caso do Curso de Graduação, nos termos da Deliberação CEE 170/2019,  
9 e encaminhar a este Conselho, ao mesmo tempo comunicar ao Ministério da Educação  
10 (MEC) a oferta do primeiro curso EaD, da Instituição, para que se efetive o credenciamento  
11 pelo mesmo órgão, pelo prazo de cinco anos, como estabelecido no art. 12 do Decreto  
12 Federal 9.057/2017. **Proc. 2019/00023** \_ Escola Técnica Rhema . O **Parecer CEE**  
13 **357/2021** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Cláudio Kassab foi  
14 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação  
15 CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se a alteração do Regimento  
16 Escolar, proposta pela Escola Técnica Rhema, mantida pela IESP – Inteligência  
17 Educacional de São Paulo Ltda., sobrestado nos termos do Parecer CEE 439/2019. 2.2  
18 Encaminhe-se cópia deste Parecer à DER Sul 1 para ciência e devido acompanhamento  
19 de regularização da transferência de mantenedores da Escola Técnica Rhema, nos termos  
20 apontados neste Parecer. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada; à  
21 Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,  
22 Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2020/00250** \_ Escola Técnica Rhema. O **Parecer**  
23 **CEE 358/2021** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Cláudio Kassab foi  
24 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer da Deliberação  
25 CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se o pedido de Autorização para  
26 Funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade EaD, de acordo com  
27 o Processo nº 952787/2018, da Escola Técnica Rhema, sobrestado nos termos do Parecer  
28 CEE 439/2019. 2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à DER Sul 1 para ciência e devido  
29 acompanhamento de regularização da transferência de mantenedores, da Escola Técnica  
30 Rhema, nos termos apontados neste Parecer. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer  
31 Interessada; à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação,  
32 Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2020/00257** \_ Instituto Tecnológico  
33 Brasileiro (ITB) – Rio Grande do Norte. O **Parecer CEE 359/2021** \_ da Câmara de  
34 Educação Básica, relatado pelo Cons. Cláudio Kassab foi aprovado por unanimidade.  
35 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE  
36 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se o pedido do Instituto Tecnológico  
37 Brasileiro – ITB Ltda./Rio Grande do Norte, CNPJ 18.344.091/0001-48, para a criação de  
38 Polo de Apoio Presencial, no município de Barueri, SP, na Av. Dom Pedro II, 274, Centro,  
39 para o funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração, em Transações Imobiliárias  
40 e de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade de a  
41 distância. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Itapevi, à  
42 Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,  
43 Evidências e Matrícula - CITEM. **Proc. 2020/00259** \_ Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB)  
44 – Rio Grande do Norte. O **Parecer CEE 360/2021** \_ da Câmara de Educação Básica,  
45 relatado pelo Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior foi aprovado por unanimidade.  
46 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE  
47 97/2010 e no Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do  
48 Distrito Federal 01/2016, indefere-se o pedido do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB  
49 Ltda./Rio Grande do Norte, CNPJ 18.344.091/0001- 48, para a criação de Polo de Apoio  
50 Presencial, no município de Nova Odessa, para funcionamento dos Cursos Técnicos em

1 Administração, em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em  
2 nível de Ensino Médio, na modalidade EaD. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao  
3 Interessado, à DER Nova Odessa, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à  
4 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**  
5 **2020/00465** \_ Centro Educacional e Técnico de Catanduva – CETEC. O **Parecer CEE**  
6 **361/2021** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Laura Laganá foi  
7 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista do exposto, nos termos deste Parecer  
8 e da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, autoriza-se o  
9 funcionamento do Curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na  
10 modalidade a distância, no Centro Educacional e Técnico de Catanduva – CETEC, em  
11 Catanduva, DER Catanduva, pelo prazo de 5 anos, com 240 vagas. 2.2 Caberá à DER  
12 Catanduva o ato prévio de sua instalação a ser publicado no DOE, bem como exercer as  
13 funções de Supervisão. 2.3 A Instituição não poderá iniciar a oferta do Curso antes da  
14 publicação deste ato, sendo de sua responsabilidade a solicitação à DER de Catanduva.  
15 2.4 Aprova-se o Plano de Curso de Técnico em Radiologia, com as devidas adequações,  
16 encaminhado a este CEE/SP juntamente com o Ofício CETEC 64, de 06/12/2021. 2.5  
17 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Catanduva, à Coordenadoria  
18 Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
19 - CITEM. **Proc. 2021/00105** \_ Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Ampli / Santo  
20 André. O **Parecer CEE 362/2021** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.  
21 Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos  
22 termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, defere-se o  
23 pedido de Credenciamento do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Ampli / Santo  
24 André, situado à Rua Senador Fláquer, 456, Bairro Centro, CEP 09010-160, pelo prazo de  
25 cinco anos, para ministrar Educação a Distância, a contar da publicação da respectiva  
26 Portaria. 2.2 Autoriza-se o funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos -  
27 Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, com 60 vagas cada, na modalidade  
28 EaD. 2.3 O funcionamento de cada um dos Polos está sujeito a novas apreciações deste  
29 Conselho Estadual de Educação. O número de vagas para cada um dos polos depende da  
30 avaliação da estrutura física e dos equipamentos disponíveis em cada polo. 2.4 Aprovam-  
31 se os Planos de Cursos e o Regimento Escolar específico para EaD dos Cursos de  
32 Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, na  
33 modalidade EaD, que define a organização curricular, tempo de integralização e carga  
34 horária do Curso descritos neste Parecer. 2.5 Ressalte-se que nos termos do artigo 10, da  
35 Deliberação supra, a Diretoria de Ensino Região Santo André deverá publicar o ato prévio  
36 da instalação da Sede e comunicar o início das atividades a este Colegiado, condicionando  
37 o início de funcionamento da modalidade EaD à tal providência. 2.6 Cópia do Regimento  
38 Escolar e dos Planos de Curso aprovados por este Parecer, devem ser enviadas para  
39 rubrica da Assessoria Técnica, deste Conselho, e mantidas à disposição da Supervisão de  
40 Ensino, sempre que solicitadas. 2.7 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER  
41 Santo André, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação,  
42 Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2021/00182** \_ Serviço Social da  
43 Indústria – SESI. O **Parecer CEE 363/2021** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado  
44 pela Cons<sup>a</sup> Laura Laganá foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Diante do  
45 exposto, autoriza-se a excepcionalidade da realização da avaliação dos alunos do Curso  
46 de Educação de Jovens e Adultos da UEJA 372 - Associação de Deficientes Visuais e  
47 Amigos – ADEVA, referente ao 1º semestre letivo do ano de 2021, realizada de forma  
48 remota, como regular, face à legitimidade dos argumentos apresentados pelo SESI e pela  
49 Instituição parceira. 2.2 Dê se ciência ao Interessado e à Associação de Deficientes  
50 Visuais e Amigos – ADEVA. **Proc. 2021/00199 (Apenso Proc. 2021/17400)** \_ Centro de

1 Ensino Tecnológico de Goiás – CETEG. O **Parecer CEE 364/2021** \_ da Câmara de  
2 Educação Básica, relatado pelo Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior foi aprovado por  
3 unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 97/2010,  
4 vigente à época da solicitação, toma-se conhecimento do encerramento do Polo de Apoio  
5 Presencial, no município de Suzano, do Centro de Ensino Tecnológico de Goiás - CETEG.  
6 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Suzano, à Coordenadoria  
7 Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informatização, Tecnologia, Evidência e  
8 Matrícula – CITEM. Nada a mais havendo a tratar, às catorze horas e cinquenta minutos, a  
9 Presidência declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a  
10 presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo,  
11 15 de dezembro de  
12 2021.....

13 Ghisleine Trigo Silveira.....

14 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....

15 Antonio José Vieira de Paiva Neto .....

16 Bernardete Angelina Gatti.....

17 Claudio Kassab.....

18 Claudio Mansur Salomão.....

19 Décio Lencioni Machado.....

20 Eliana Martorano Amaral.....

21 Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior.....

22 Hubert Alquéres.....

23 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....

24 Jacintho Del Vecchio Júnior.....

25 Laura Laganá.....

26 Marcia Aparecida Bernardes.....

27 Maria Alice Carraturi.....

28 Marlene Aparecida Zanata Schneider.....

29 Mauro de Salles Aguiar.....

30 Roque Theóphilo Júnior.....

31 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....

32 Thiago Lopes Matsushita.....